

“Remédio Amargo”: Caso de Ensino Sobre o *Dark Side* da Indústria Farmacêutica**Autoria:**

Nathália Santos Franqueiro – nathaliansf@hotmail.com

Universidade Federal de Uberlândia

Ana Flavia Martins de Lima – flaviapl5@hotmail.com

Universidade Federal de Uberlândia

Cintia Rodrigues de Oliveira Medeiros – cintia@ufu.br

Universidade Federal de Uberlândia

Resumo

Este caso de ensino tem como objetivo apresentar uma situação real em que são evidenciadas condutas e práticas inadequadas, imorais e criminosas cometidas por uma empresa do ramo farmacêutico, visando estimular o debate e o pensamento crítico dos estudantes da área de gestão e negócios. Portanto, difere de outros cujo interesse seja identificar melhores práticas e tomada de decisão para determinada situação gerencial. O caso em evidência é o episódio “Remédio Amargo”, da série não ficcional “Na Rota do Dinheiro Sujo”, que apresenta as diversas práticas ilegais e imorais cometidas pela empresa farmacêutica Valeant, na tentativa de obter maiores lucros e retornos para seus acionistas. Este caso possui como enfoque as práticas corporativas prejudiciais à sociedade e que oportuniza o debate sobre as consequências dessas ações e como essas podem ser evitadas.

Palavras-chave: Crime Corporativo; *dark side*; indústria farmacêutica.

1. Introdução

As organizações, paradoxalmente, possuem seu lado “brilhante” (*bright side*) ao mesmo passo que possuem também um lado sombrio (*dark side*), pois, ainda que forneçam bens e serviços à sociedade conforme finalidade para qual foram criadas, elas também são capazes de desviar de seu papel principal por meio de condutas ilegais, desonestas e anti-éticas (LINSTED; MARÉCHAL; GRIFFIN, 2014).

Com o intuito de suscitar uma reflexão crítica das condutas organizacionais e suas dinâmicas na contemporaneidade, este caso de ensino tem como propósito analisar o setor farmacêutico, levando em consideração suas más condutas, ilegalidades, falta de ética e moral perante a sociedade e, principalmente, perante pacientes que possuem suas vidas totalmente dependentes dos medicamentos que essas corporações produzem.

Conforme destacado por Duarte et al (2015) e Forcades I Vila (2006), as companhias da indústria farmacêutica representam um dos ramos mais lucrativos se comparados com todas as outras indústrias, movimentam bilhões todos os anos e são alvo de muitas polêmicas a nível global. Sobre essas polêmicas, várias são as acusações feitas a essas indústrias e a mídia as apresenta por meio de documentários, séries, reportagens, dados e números.

Nesse contexto, pode ser consultado e afirmado, por meio de variadas fontes disponíveis ao público, as acusações feitas às farmacêuticas, relacionadas a crimes e más condutas, e, dentre algumas delas, estão: aumento exorbitante no preço de medicamentos; bloqueio de remédios patenteados à países de terceiro mundo; manipulação de dados em pesquisas, ao mascarar os efeitos negativos dos medicamentos; baixo investimento em pesquisa e desenvolvimento; utilização de cobaias humanas para testes de medicamentos; cooptação de governos, dentre vários outros crimes existentes cometidos por essas indústrias (CORPORATE WATCH, 2006; CARL ELLIOT, 2010; FOGO NAS VEIAS, 2012; REVISTA GALILEU, 2013; ATTACKING THE DEVIL, 2014; REMÉDIO AMARGO, 2018).

A maioria dos crimes cometidos pelas farmacêuticas deve-se, principalmente, pelo fato dessas empresas serem consideradas produtos puramente financeiros, pois o objetivo primeiro dessas organizações é obter maior valor de mercado e mais lucro aos seus acionistas, pouco importando se, para isso, a sociedade seja vítima de suas atrocidades, conforme afirmado por Gotzsche (2016, p. 36): “o desrespeito moralmente repugnante por vidas é a norma”, as vidas são dispensáveis em prol do lucro a ser obtido por essas empresas, ao que não representa a exceção, mas, sim, a norma de suas condutas.

Nesse contexto, dentre os vários crimes e ilegalidades cometidas pelas empresas do setor farmacêutico, selecionamos uma situação específica para ser objeto deste caso de ensino, o qual será descrito a seguir.

2. O caso

O caso refere-se as denúncias e práticas ilegais cometidas pela empresa farmacêutica Valeant, conforme destacado no episódio “Remédio Amargo” da série não fictícia: Na Rota Do Dinheiro Sujo, da Netflix. A série, que foi lançada no ano de 2018, e o episódio de duração de 66 minutos serão utilizados como pano de fundo para destacar o *dark side* e trazer reflexões sobre algumas das atrocidades cometidas pelas indústrias farmacêuticas, algumas delas, inclusive, já mencionadas.

O caso traz à tona as estratégias adotadas pelos dirigentes para aumentar a rentabilidade da empresa sendo a mais expressiva, o aumento indiscriminado no preço de diversos medicamentos, com o objetivo único de aumentar o lucro para os acionistas com

consequências trágicas para a sociedade. “I can see how it looks greedy, but I think there’s a lot of altruistic properties to it” (Ross, 2015). O trecho foi proferido por Martin Shkreli, CEO da farmacêutica Turing na época, justificando, frente ao congresso norte-americano, o aumento do preço do medicamento Daraprim de US\$13,50 para US\$750 o comprimido, um aumento de 4000%.

2.1 Antecedentes: A ascensão da empresa.

No ano de 2018, a farmacêutica Valeant era uma companhia em dificuldades na Califórnia e possuía valor de mercado de US\$2,1 bilhões. Sua antecessora, a empresa de nome Biovail e com sede no Canadá, fez fusão com uma empresa chamada Valeant Pharmaceuticals e Mike Pearson assumiu o controle (REMÉDIO AMARGO, 2018).

Quando Mike Pearson se tornou CEO da Valeant, as ações da empresa estavam abaixo de US\$15, e, em seu auge, as ações chegaram a US\$252, considerada uma grande ascensão. “Nossa estratégia é bem simples. Desde que entrei na companhia, há três anos, fizemos 22 aquisições. Queremos continuar nesse caminho” (REMÉDIO AMARGO, 2018). Essas são as palavras de Mike Pearson em entrevista, apresentada no episódio Remédio Amargo; a estratégia da farmacêutica era, portanto, por meio de aquisições e fusões, crescer e obter maior valor acionário para seus investidores. Em um dado momento, a empresa chegou a adquirir 110 novas empresas e estava recebendo toda a atenção de Wall Street, pois suas ações estavam dentre as mais interessantes a serem adquiridas. (REMÉDIO AMARGO, 2018).

Enquanto outras empresas investiam cerca de 18% de suas receitas em pesquisa e desenvolvimento (P&D) de novos medicamentos, a Valeant investia apenas 3%.

Observamos o retorno de pesquisa e desenvolvimento no total, na última década, não tem sido positivo para a indústria. Achamos que um jeito melhor de investir nosso capital é comprar empresas que já possuem produtos aprovados e crescer a partir daí (REMÉDIO AMARGO, 2018).

O trecho acima foi retirado de entrevista concedida por Mike Pearson, quando questionado por qual motivo o crescimento da Valeant se tratava apenas de aquisições de empresas menores e não de desenvolvimento de novos medicamentos. O CEO deixou claro, então, que não possuía interesse em P&D devido ao baixo retorno dos investimentos nessa área, preferindo deixar tal tarefa para outras farmacêuticas e apenas adquirir seus produtos por meio das fusões e aquisições. Em outras palavras, o papel principal da farmacêutica foi deturpado em prol de um objetivo única e exclusivamente financeiro.

Após a aquisição das empresas, a Valeant aumentava consideravelmente o preço dos medicamentos e, ainda que o número de pacientes diminuísse, o aumento dos preços compensava, pois, os ganhos da empresa também aumentavam. Dentro de um curto espaço de tempo, entre os anos de 2010 e 2015, a Valeant aumentou exorbitantemente o preço mensal do Syprine, um de seus medicamentos, passando de US\$650 para US\$21 mil. No mesmo período, o valor da empresa subiu de US\$2.3 bilhões, para US\$78 bilhões. Syprine se tornou um de seus medicamentos mais lucrativos, no entanto, não apresentava um alto volume de venda, sendo a questão unicamente relacionada ao preço que era demasiado alto e rentável para a Valeant (REMÉDIO AMARGO, 2018).

2.2 Vidas dispensáveis

Com os objetivos financeiros da farmacêutica, a sociedade e as vidas que deles dependem ficaram em segundo plano, e o aumento exorbitante no preço dos medicamentos de forma repentina, afetou muitas vidas. No episódio, uma paciente portadora de uma doença rara, denominada doença de Wilson, e seu esposo lutam em uma tentativa de fazer com que os medicamentos tenham seus preços reduzidos.

O marido da paciente, John, relata: “Nós gastávamos US\$30 por mês e isso saía da nossa conta pessoal, pagávamos, recebíamos o remédio e pronto. De repente, logo após o natal, ela foi à farmácia, me ligou e disse que estavam pedindo 20 mil dólares pela medicação” (REMÉDIO AMARGO, 2018). Ele complementa, dizendo: “E continuou aumentando e aumentando. Hoje custa mais de US\$200 por comprimido. Cerca de 289 mil por ano. Devemos ter uns 80 mil deles em nossa geladeira hoje” (REMÉDIO AMARGO, 2018). A esposa relata que, se parar de tomar a medicação, ela morreria e, por se tratar de uma doença rara, não existem opções de genéricos disponíveis, ou seja, ela está fadada a arcar com o valor da medicação, seja qual for o preço, se quiser sobreviver.

O aumento do preço da medicação não afeta apenas pacientes, mas também o preço dos planos de saúde, o orçamento familiar, e, ainda, funcionários podem ser alvos de demissão devido à sua doença, bem como pelo alto preço de seus planos de saúde, dificultando também o ingresso em outro posto de trabalho, famílias são destruídas porque se veem obrigadas a pagar pelo medicamento, do contrário, o paciente morrerá e, se pagarem, irão à falência em poucos anos.

Além de todas as consequências enfrentadas pelos pacientes, devido ao aumento exorbitante de seus medicamentos, eles se veem ainda mais fragilizados quando são ameaçados pelas indústrias farmacêuticas a aceitarem calados o que preço que lhes for imposto, pois, como disse John: “todos têm medo dessas empresas farmacêuticas, porque elas convenceram os pacientes e os grupos de defesa de que se não aceitarem seus termos, elas vão parar de fabricar os medicamentos” (REMÉDIO AMARGO, 2018).

2.3 Exposição na mídia e a suspeita de que algo estava errado

Com o objetivo de estar entre as melhores farmacêuticas, até o ano de 2016, Valeant optou por adquirir a empresa Allergan, uma farmacêutica bem-sucedida e especialista em cosméticos. Para convencer os acionistas a aceitar a proposta de Valeant, um grande investidor, Bill Ackman, discretamente aumentou sua participação como sócio dentro da empresa. No entanto, para aqueles que estavam fora das negociações e analisando tudo pelas mídias, a atitude de Ackman podia ser considerada como uso privilegiado de informações, algo ilegal. Por fim, Allergan acabou sendo comprada por outra empresa, que não a Valeant, pois ofereceram um valor maior por ela (REMÉDIO AMARGO, 2018).

Após essa tentativa de aquisição, Valeant se tornou alvo de notícias na mídia, e, junto a isso, vendedores a descoberto começaram a expor as falhas da empresa e outros problemas começaram a aparecer, como, por exemplo, as relações da Valeant com a Philidor, uma rede de farmácias criada para fraudar o registro de vendas; A Philidor foi um meio para enganar os planos de saúde: os remédios eram entregues na casa do paciente, no entanto, os preços cobrados pelos medicamentos eram excessivamente altos, os planos de saúde, então, começaram a rejeitar as receitas que chegavam da Philidor. Porém, a Philidor passou a comprar farmácias pequenas e emitir receitas como se fossem essas farmácias, bem como criar farmácias falsas, de acordo com o vendedor a descoberto John Hempton “Em Delaware,

70 farmácias diferentes foram registradas pelo mesmo advogado” (REMÉDIO AMARGO, 2018).

Em 2015, Valeant revelou suas relações com a Philidor, ao solicitar um alto pagamento de uma farmácia intermediária, a R&O. Roddy Boyd, repórter investigativo, afirma que “a farmácia R&O recebeu uma notificação extrajudicial, de quase US\$70 milhões de um cara chamado Robert Chai-Onn, conselheiro geral da Valeant Pharmaceuticals. A Valeant cometeu um grande erro aqui” (REMÉDIO AMARGO, 2018). Fahmi Quadir, vendedora a descoberto, complementa “A própria Valeant preparou a armadilha para si quando enviou a carta à R&O. Porque isso abriu a Caixa de Pandora” (REMÉDIO AMARGO, 2018).

Com os problemas relacionados à aquisição de empresas, pouco investimento em pesquisa e desenvolvimento de novos medicamentos, e aumento exorbitante dos preços de medicamentos, a Valeant passou a ser motivo de muita atenção midiática. Na época de eleições, Hillary Clinton declarou que a inflação exorbitante dos medicamentos em 5000% era predatória, o que chamou a atenção da população como um todo. Inúmeros medicamentos sofreram essa alta abusiva em seus preços (REMÉDIO AMARGO, 2018).

2.4 Desfecho: Queda do valor das ações

Com a atenção da mídia, da população e dos investidores voltada para a Valeant, suas ações começaram a cair, os noticiários chamavam atenção a todo momento da “queda-livre” das ações e da “bola de neve” das condutas anti-éticas e ilegais da Valeant que se tornaram públicas (REMÉDIO AMARGO, 2018).

Em um mês, as ações da Valeant caíram 59%, a empresa perdeu US\$26 bilhões em valor, e com a quantidade de notícias negativas aparecendo sobre a empresa, sua reputação e credibilidade diminuíram consideravelmente e os investidores começaram a perder o interesse em manter suas ações. Ao ser questionado em uma reportagem sobre o quanto ele sabia sobre o que estava acontecendo entre Valeant e Philidor, Pearson disse que “foram feitas muitas alegações, mas nada foi provado. Eu não estava a par de nenhuma delas” (REMÉDIO AMARGO, 2018)

As alegações de Pearson de que não conhecia a Philidor não eram cabíveis, já que Valeant investiu US\$100 milhões na Philidor e toda a direção da empresa a conheceu antes do investimento acontecer. Por fim, Mike Pearson foi demitido e Bill Ackman assumiu o controle do conselho da empresa, colocou seus amigos junto a ele no controle, mas ainda assim, as ações permaneciam em queda. (REMÉDIO AMARGO, 2018).

Valeant havia dito ao congresso que diminuiria o preço de seus medicamentos, no entanto, nada aconteceu, o casal que testemunha no episódio sobre a necessidade de desembolsar um valor exorbitante todos os meses com medicamento para a doença rara, permanece desembolsando US\$289 mil ao ano. (REMÉDIO AMARGO, 2018). No desfecho do episódio, as ações estavam à US\$8, uma queda de 97% desde seu pico. Mike Pearson processou a Valeant em mais de US\$ 32 milhões e ainda não enfrentou nenhum processo criminal. Muitos investidores perderam dinheiro ao vender as ações da Valeant, sendo Bill Ackman um exemplo, pois ele perdeu US\$4 bilhões em suas ações. A senadora de Missouri e advogada Claire McCaskill, argumenta o fato sombrio de que “Não encontramos nada do que eles estivessem fazendo que fosse ilegal, por isso é tão alarmante”, ressaltando que após verificarem todas as condutas impróprias da Valeant, nada pôde ser comprovado de que se tratasse de um crime, embora estivesse claro que se tratavam de condutas impróprias e desonestas. (REMÉDIO AMARGO, 2018).

O sucesso da empresa teve seu fim em outubro de 2015, em meio às investigações normativas e do congresso sobre os preços abusivos dos medicamentos e dívidas acumuladas no valor de US\$30 bilhões. Visando se distanciar de seu passado, a Valeant informou, no início do ano de 2018, que passaria a se chamar Baush Health Companies, levando em consideração uma de suas subsidiárias mais conhecidas e respeitadas, a Bausch + Lomb, que havia sido adquirida em 2013. A companhia trocou sua logo e *website* e o CEO atual, Joseph C. Papa, assumiu o controle no início do ano de 2016, a fim de tentar reerguer a empresa. (THOMAS, 2018).

3. Notas de Ensino

3.1 Objetivos educacionais

O objetivo deste caso de ensino é oferecer aos alunos uma perspectiva de condutas inapropriadas e criminosas cometidas por um determinado ramo de empresa, para que possam, por meio de casos deste tipo, exercer o pensamento crítico e questionador em relação às atitudes empresariais. Como futuros gestores, é importante que tenham ciência de que esse tipo de prática é bastante comum e tem trágicas consequências para a sociedade. Nesse sentido, a fim de suscitar reflexões aos discentes, propõe-se:

- a) Analisar os fatores que podem levar a má conduta no contexto empresarial.
- b) Analisar as consequências e o alcance de práticas ilegais, imorais e criminosas para a sociedade como um todo.
- c) Buscar por casos similares cometidos por outras empresas do mesmo setor.
- d) Ler e compreender a literatura sobre o *Critical Management Studies (CMS)*.
- e) Aproximar alunos da prática ao expor um caso real e auxiliá-los em sua tomada de decisão ao se confrontarem com alguma situação similar.
- f) Buscar por alternativas que combatam aos crimes corporativos já existentes.
- g) Buscar por alternativas que evitem que tais condutas aconteçam.

3.2 Utilização do caso

O caso poderia ser utilizado, principalmente, em cursos de ciências sociais aplicadas, como cursos de Administração, Economia, Ciências Contábeis, Relações Internacionais, em níveis de graduação, pós-graduação (MBAs, mestrados, doutorados). O caso também pode ser levado aos cursos de Engenharia, visto que há um número considerável de engenheiros que ocupam a posição de gestores em empresas. Além disso, o caso também pode ser discutido com executivos, no intuito para suscitar reflexões sobre suas condutas e sobre as práticas da empresa em que trabalham.

3.3 Plano de aula sugerido

Para este caso, em específico, sugere-se a utilização de duas aulas. É aconselhado que os alunos assistam o documentário antes, para se inteirarem do caso. Na primeira aula, o professor pode fazer uso da produção teórica com intuito de estabelecer um pano de fundo para as futuras discussões, podendo ser: ética, cultura organizacional, direito empresarial, governança corporativa, finanças corporativas etc. Recomenda-se a leitura de artigos sobre

estudos críticos em administração ou a leitura do capítulo “Organizações como instrumentos de dominação”, do livro “Imagens da Organização” de Gareth Morgan (2004) ou o livro “Gestão como Doença Social” de Gaulejac (2007). Após a leitura, o professor poderá aplicar o caso, cuja leitura poderá ser trabalhada em grupo ou individualmente com vistas à análise da relação entre as leituras anteriormente propostas e o caso em específico. O professor poderá sugerir ainda outros documentários que tratam do mesmo tema, como “Fogo nas veias” e “Attacking the Devil”, igualmente disponibilizados pela Netflix, para que sejam incluídos na discussão da aula seguinte.

Para a segunda aula, o professor poderá incitar discussão entre os alunos sobre o caso apresentado em comparação com os demais casos apresentados nos documentários sugeridos ou em outros materiais, como reportagens e artigos, verificando semelhanças e diferenças entre eles, já que se tratam todos de crimes corporativos em um mesmo ramo de negócios. Após as discussões, o professor reforça a teoria e solicita aos alunos que se dividam em pequenos grupos, de no máximo três estudantes. Em grupos, os estudantes irão responder à questões propostas pelo professor à luz da teoria apresentada e do caso e documentários selecionados, as questões serão diferentes para todos os grupos, e, ao final, cada grupo apresentará à sala as respostas dadas para as questões apresentadas.

3.4 Questões sugeridas para discussão em sala de aula

- 1- O caso denota crime corporativo, má conduta e práticas ilegais cometidas por empresas que atuam nos Estados Unidos, país desenvolvido, em que a população sofreu drasticamente com o abuso da alta do preço de medicamentos. Tendo como base os outros documentários sugeridos, como você avalia a postura dessas indústrias em países subdesenvolvidos?
- 2- Quais os fatores que motivam as farmacêuticas, em geral, a cometerem tais crimes?
- 3- Quais as consequências da criminalidade corporativa em geral para a sociedade?
- 4- Qual deveria ser a atuação de governos e órgãos públicos para coibir tais condutas? Por qual motivo não o fazem?
- 5- Qual sua análise sobre as condutas dos executivos do caso apresentado?
- 6- Quais as consequências da atuação criminosa dos executivos da Valeant para os acionistas?
- 7- Em sua visão, qual a diferença entre crime, condutas ilegais e imorais? Ambas possuem as mesmas consequências para a sociedade?
- 8- Discuta sobre as relações dos vários envolvidos no caso: Empresa, executivos, funcionários, sociedade, pacientes, governos, investidores. É incentivado/encorajado que tais práticas sejam coibidas e denunciadas? Se denunciadas, qual a probabilidade e tempo que levariam até que esses crimes fossem julgados e punidos?
- 9- Por que é necessário discutir o *dark side* da indústria farmacêutica e o que ele nos revela?

3.5 Possíveis alternativas de solução para o caso

Conforme já apresentado, o presente caso se difere dos demais, por se tratar não de auxiliar a tomada de decisão de um gestor frente a determinada situação, mas sim de uma reflexão acerca de atitudes imorais de executivos de grandes empresas, ao desconsiderar a atuação social da organização, tendo em vista objetivos financeiros. Assim sendo, se faz interessante que os discentes proponham alternativas para coibir que crimes aconteçam ou para punir os crimes já existentes, dessa forma, diversas alternativas podem surgir, como: propor maior ação do governo e de agências reguladoras que possam certificar com frequência a atuação das empresas, maior presença do Estado nessa fiscalização, propor que haja uma mudança cultural dentro das organizações, práticas de gestão alternativas ou outras soluções que proporcionem melhores condições de vida em geral.

3.6 Fontes de dados

O caso foi elaborado tendo em base uma ampla documentação coletada previamente: documentários/séries recentes e não-ficcionais, disponibilizadas pela Netflix, bem como reportagens sobre casos de ilegalidades cometidos por indústrias farmacêuticas; dentre todo o material coletado anteriormente, foi selecionado a série “Na Rota do Dinheiro Sujo”, episódio “Remédio Amargo” para compor o caso, sendo complementado por reportagens sobre a empresa em questão. Todos os dados e informações apresentadas são verídicas e estão relacionados nas referências bibliográficas para futuras consultas. Foi feito o uso de fontes secundárias, pois o acesso aos protagonistas do caso foi impossibilitado, assim, as fontes secundárias foram consideradas apropriadas para obtenção das informações que se faziam necessárias.

4. Análise do caso

O caso pode ser discutido sem que necessariamente haja menção à abordagens teóricas, porém, para que os discentes possam melhor compreender e refletir através de uma análise crítica, se faz necessário a utilização de determinados conceitos e para tais abordagens conceituais, sugere-se leituras orientadas para:

4.1 Criminalidade corporativa e *Dark Side*

Existem duas perspectivas sob as quais pode-se abordar a temática dos crimes corporativos. Uma relacionada ao ponto de vista legal e que pertence a seara do direito e outra, mais abrangente, relacionada às ciências sociais e que pertence a seara da criminologia e dos estudos organizacionais. A primeira trata a criminalidade corporativa como sendo a violação de leis criminais através de práticas realizadas dentro do contexto organizacional. Importa-se sobretudo com questões relacionadas a determinação das condutas que devem ou não ser consideradas criminosas e das consequências legais atribuídas a cada uma delas, ou seja, “não importa o quanto um ato seja imoral, repreensível ou indecente; esse não será um ato criminal, a não ser que o Estado assim o considere” (SUTHERLAND, CRESSEY, LUCKENBILL, 1992, p. 3). Por outro lado, a perspectiva sociológica considera que a ação criminosa é resultado das interações sociais e que, portanto, tem como objetivo “desenvolver um corpo de princípios e outros tipos de conhecimento geral e verificável no que diz respeito aos processos de lei, crime e reações ao crime” (SUTHERLAND APUD MEDEIROS, 2013, p. 35).

Não existe um consenso na literatura com relação a definição de crime corporativo. Para alguns autores, crime corporativo diz respeito pura e simplesmente a violação de leis criminais (SHAPIRO, 1990; TAPPAN, 1947). Outros, incorporam violações também de natureza civil e regulatória (CLINARD; YEAGER, 1980; SHOVER, 1978). Outros ainda, argumentam a favor da incorporação de questões relacionadas a violação dos direitos humanos uma vez que a elaboração e aplicação das leis pelo Estado são muitas vezes influenciadas por interesses corporativos. Nesse sentido, a definição utilizada no presente trabalho é a de Clinard et al. (1979) que considera o crime corporativo como sendo um crime organizacional, ou seja, que ocorre dentro das organizações, mais especificamente, no contexto das grandes corporações que diferentemente de outras organizações, apresentam uma intrincada rede de relacionamentos que resultam em grande influência econômica e política.

A empresa que persegue e eventualmente consegue atingir os mais elevados objetivos organizacionais, é a mesma que produz impactos negativos para a sociedade. Dessa maneira, embora sejam constituídas por lado brilhante (*bright side*) também o são por um lado sombrio (*dark side*): a “face repugnante” descrita por Morgan (1996) em sua metáfora sobre as organizações enquanto instrumento de dominação. Nesse contexto, inserem-se os crimes corporativos como sendo o que de mais sombrio acontece nas organizações (VAUGHAN, 1999; MEDEIROS, 2013).

Os crimes corporativos podem ser classificados de acordo com suas tipologias, de modo que diferentes autores citam diferentes tipos de crimes e sua abrangência. Grabosky e Braithwaite (1987), por exemplo, categorizam tais crimes em dez tipos, de acordo com as ofensas e suas vítimas, que são: acionistas e investidores; governos; empregados; meio ambiente e população; consumidores; e, também, outras organizações. As categorias não trazem todos os tipos crimes corporativos, porém sinalizam para a sua abrangência.

Snider (2000), por sua vez, subdivide os crimes corporativos em crimes financeiros (atos ilegais cujas vítimas são o mercado financeiro, competidores ou consumidores) e crimes sociais (atos que ameaçam a saúde e segurança da população e meio ambiente). A tipologia de Snider (2000) contempla as relações da corporação com as variáveis fundamentais para sua operação: pessoas (relações de trabalho); mercado (relações de consumo); e recursos (relações com a comunidade/meio ambiente).

Outras tipologias e conceitos sobre crime corporativo podem ser encontradas sob a ótica de diferentes autores e fornecida como leitura aos alunos, a fim de que a análise do caso seja ainda mais enriquecida. A utilização de diferentes teorias amplia a capacidade de reflexão crítica, sobretudo ao se tratar de um tema controverso como este, em que as definições e classificações são inúmeras e muitas vezes apresentam contradições entre si. Nesse sentido, considerando que a apreensão desse conteúdo também possa ser utilizada para discussão e tipificação de outros casos com consequências distintas, é de fundamental importância que os alunos tenham contato com diferentes visões e teorias acerca do assunto.

5. Fechamento

Este caso de ensino foi desenvolvido com o intuito de promover reflexões aos alunos de cursos de gestão, sobre crimes corporativos e o *dark side* das organizações, já que esse é um tema pouco explorado em sala de aula pelos docentes. Dessa forma, é de extrema importância e faz-se necessário que futuros gestores estejam cientes de que más condutas são comuns em grandes corporações e que reflitam sobre formas de evitá-las, a fim de criar melhores condições dentro e fora do ambiente organizacional. O caso, por sua vez, possibilita um

espaço para discussões dentro de sala de aula e representa uma oportunidade de questionar maneiras de gerir contemporâneas e propor soluções alternativas de gestão.

Os principais problemas ocorridos na Valeant, por aumentar os preços das ações por meio de fusões e aquisições de outras farmacêuticas, inflacionar remédios em até 5.000%, utilizar pouquíssimos recursos financeiros para pesquisa e desenvolvimento de novos medicamentos, e por fim não terem enfrentado nenhum processo criminal e inclusive, ter sido afirmado que, de alguma forma, não foi cometido nenhum crime perante a lei, deixa um sentimento de impunidade frente à toda uma sociedade que depende de seus medicamentos e que sofreu as consequências de suas ações. Assim, quem deve se responsabilizar pelas vidas fragilizadas que carecem de recursos provenientes dessas indústrias? Ou pelas vidas perdidas devido à impossibilidade de pagar por seus medicamentos? Ainda que as empresas utilizem de más condutas, se essas não estiverem previstas em lei como constituindo um crime, a situação passa impune, sem nenhum tipo de condenação; assim, apenas crimes devem ser julgados? Más condutas e ações desonestas que prejudicam a sociedade não deveriam também ser condenadas? Essas são apenas algumas reflexões para que possam compor outras tantas a serem discutidas em sala de aula.

Referências

ATTACKING THE DEVIL: **Harold Evans and the last Nazi War Crime**. Direção: David Morris; Jacqui Morris. Netflix. 2014. Documentário (101 min).

COLLUCI, C. “Indústria farmacêutica tem controle total sobre pesquisas”. Entrevista com Carl Elliot. 2010. **Revista Folha de S. Paulo. Editora Grupo Folha**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/saude/sd2410201001.htm>> Acesso em: 09 jun.2018.

CORPORATE WATCH. **Pharmaceutical Industry Sector Overview**. 2006. Disponível em: < <https://corporatewatch.org/pharmaceutical-industry-sector-overview/>> Acesso em: 01/07/2018.

CLINARD, M. B. et al. *Illegal Corporate Behavior*. U. S.: Department of Justice, 1979.

CLINARD, M.B.; YEAGER, P.C. *Corporate Crime*. New York: Free Press, 1980.

DUARTE, A. C. et al. **Análise da Indústria Farmacêutica – Perspectivas e Desafios**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, outubro/2015

FOGO NAS VEIAS. Direção: Dylan Mohan Gray. Netflix. 2012. Documentário (83 min).

FORCADES I VILA, T. **Crimes and Abuses of the Pharmaceutical Industry**. Barcelona: CJ Booklets, 2006.

GAULEAJAC, V. **Gestão como doença social**. São Paulo: Ideias e Letras, 2007.

GOTZSCHE, P. C. **Medicamentos mortais e crime organizado: como a indústria farmacêutica corrompeu a assistência médica**. tradução: Ananyr Porto Fajardo ; revisão técnica: Daniel Knupp Augusto. – Porto Alegre : Bookman, 2016.

GRABOSKY, P.; BRAITHWAITE, J. Corporate Crime in Australia. **Australian Institute of**

Criminology. Trends & Issues in crime and criminal justice, n.5, junho, 1987

LINSTEAD, S; MARÉCHAL, G; GRIFFIN, R.W. Theorizing and researching the dark side of organization, **Organization Studies**, v. 35, n. 2, p. 165-188, 2014.

MEDEIROS, C. R. de O. Inimigos Públicos: Crimes corporativos e necrocorporações. 2013. 287f. Tese (Doutorado em Administração de Empresas). São Paulo: EAESP/FGV, 2013.

MEDEIROS, C. R. de O. Crimes corporativos e estudos organizacionais: uma aproximação possível e necessária. **Revista de Administração de Empresas**, v. 55, n. 2, p 202-208, 2015.

MORGAN, G. **Imagens da Organização**. São Paulo: Atlas, 2004.

REMÉDIO AMARGO – **Na Rota do Dinheiro Sujo** - (episódio 3) Direção: Alex Gibney. Netflix. 2018. Série (66 min)

REVISTA GALILEU. **Terceirizando Cobaias**. 2013 Elaborado por Felipe Pontes. Editora Globo. Disponível em: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI269853-17773,00_TERCEIRIZANDO+COBAIAS.html> Acesso em: 09 jun.2018.

ROSS, J. Martin Shkreli: A new icon of modern greed. **The Washington Post**. 23/09/2015. Disponível em: < https://www.washingtonpost.com/news/the-fix/wp/2015/09/23/martin-shkreli-a-new-icon-of-modern-greed/?noredirect=on&utm_term=.bc48cc87c8ff> Acesso em: 29/07/2018.

SHAPIRO, S. P. Collaring the Crime, not the Criminal: Reconsidering the Concept of White-Collar Crime. *American Sociological Review*, v.35, n.3, p. 346-365, 1990.

SHOVER, N. Defining Organizational Crime. In: ERMANN, M. D.; LUNDMAN, R. J. (eds.), *Corporate and Governmental Deviance: Problems of Organizational Behavior in Contemporary Society*, New York: Oxford, 1978, p. 28-36.

SNIDER, L. The sociology of corporate crime: an obituary: whose knowledge claim have legs?). *Theoretical Criminology*, p.169-206, 2000

SUTHERLAND, E. H.; CRESSEY, D.R.; LUCKENBILL, D.F. *Principles of Criminology*.11.ed. New York: General Hall, 1992.

TAPPAN, P.Q. Who is the Criminal? *American Sociological Review*, v. 12, n. 1, p. 96-102, 1947.

THOMAS, K. Valeant, Distancing Itself From Its Past, Will Change Its Name to Bausch Health. **The New York Times**. 08/05/2018. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2018/05/08/health/valeant-name-bausch-drugs.html>> Acesso em: 31/07/2018.

VAUGHAN, D. The Dark Side of Organizations: Mistake, Misconduct, and Disaster. **Annu.Rev.Sociol.** v. 25, p. 271–305, 1999